



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2023**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **A.G. FERREIRA DOS SANTOS**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 429/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de serviço de adequação da rede elétrica da subseção do Coren-RS localizada na cidade de Santa Maria-RS, conforme projeto de PPCI aprovado para o condomínio, objetivando a confecção de 08 (oito) tomadas para ligação exclusiva de luminárias de emergência, incluindo todo o material e mão de obra necessários.

**EMPRESA CONTRATADA**

**A.G. FERREIRA DOS SANTOS**  
**CNPJ nº 22.342.010/0001-48**

**DOS VALORES**

O valor total desta Ordem de serviço é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços deverão contemplar o material e mão de obra com as seguintes especificações:

**Adequação de rede elétrica da sala administrativa da subseção do Coren-RS, localizada em Santa Maria-RS, para confecção de 08 (oito) tomadas para ligação de luminárias de emergência, incluindo todo o material e mão de obra necessários.**

**1- Materiais (espelhos de tomadas, fios, fita isolante, etc)**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **2 - Mão de Obra Técnica (engenheiro electricista/técnico electricista)**

2. Os serviços serão realizados na Sede da subseção do Coren-RS localizada na cidade de Santa Maria, no endereço Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, CEP 97015-010. A contratada realizará os serviços no local, mantendo todos os níveis de segurança quanto ao uso de equipamentos individuais de proteção (EPI's), máscara, profissionais capacitados, dentre outros.

a. A Contratada deverá observar a todas as normas técnicas para instalação dos serviços, bem como todas as instalações deverão observar as Normas regulamentadoras, bem como padrão de qualidade exigido pelo INMETRO e demais órgãos.

3. O serviço ocorrerá no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas – carga horária de 8 (oito) horas/dia, correspondendo a dois dias de serviço, e poderá ser prorrogado por igual período a pedido da Contratada e à critério da Administração, se verificada alguma impossibilidade para conclusão dentro do prazo.

4. Os serviços serão agendados via e-mail ou telefone pelo Departamento Demandante e/ou fiscal designado, e iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5. O horário para realização destes deve ocorrer em “horário comercial”, das 8h às 17h, contemplando pausa para alimentação/descanso, por conta da Contratada.

6. A Contratada deverá suportar materiais e equipamentos que sejam necessários para a fabricação das tomadas, como espelhos de tomadas, fiação, fita isolante, serras ou outros que sejam necessários para a criação das tomadas e adequação da rede elétrica do local.

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. Efetivar a entrega do material/serviço, nas quantidades e especificações constantes no Projeto Básico e presente Ordem de Serviço e nos prazos estabelecidos.

3. Comunicar ao Departamento de Administrativo do Coren-RS, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido ou data agendada para os serviços, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(s) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5. A Contratada deverá informar previamente ao Coren-RS, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da pretensão da interrupção da energia elétrica.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

7. Em virtude das subseções do Coren-RS funcionarem com quantidade reduzida de funcionários e por tratar-se de sala comercial, caso seja necessário a suspensão do fornecimento de energia elétrica, o Coren-RS deverá providenciar a suspensão dos atendimentos, tanto presenciais como online.

8. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

9. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Ordem de Serviço;

10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Projeto Básico e presente Ordem de Serviço;

11. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

### **FORMA DE PAGAMENTO**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (372/2023) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.

4. O COREN-RS reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o serviço por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que elas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

### SANÇÕES

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

*a - advertência por escrito;*

*b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;*

*c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;*

*d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

*e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.*

2. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

4. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 429/2022, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Lucas Goulart (titular) e Sra. Enf. Flavia de Mello Disconsi (suplente).

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2023.

**Antônio Ricardo Tolla da Silva**  
COREN-RS nº 56.232-ENF  
**Presidente**